



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05370/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular com ressalvas a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 0213 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05370/08, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 14/2008**, seguida do Contrato nº 114/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**, objetivando a **aquisição de veículo tipo furgão**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) APLICAR** ao Sr. **Edvardo Herculano de Lima**, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, a multa de **R\$2.805,10**, em razão do não cumprimento integral da mesma resolução, concedendo-lhe o prazo de sessenta (60) dias para que recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; **c) RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública, sobretudo o Princípio da Publicidade.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria constatou algumas falhas que apesar da apresentação de defesa não foram sanadas em sua inteireza, ficando restantes os seguintes fatos: **1.** pesquisa de preço realizada somente com uma empresa – Fiori Veículos, que foi licitante e vencedora do certame; **2.** ato convocatório com descrições técnicas irrelevantes ao objeto licitado, como, por exemplo, exigência de determinadas rodas e pneus, contrariando o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93; **3.** ausência de comprovação de publicação do contrato na imprensa oficial. Porém, ao se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria opinou pela aprovação do procedimento licitatório com ressalvas, pois, embora houvesse pecado quanto a alguns aspectos formais (estrita legalidade), sob os enfoques da legitimidade e economicidade (eficácia, eficiência e efetividade) a despesa pública em apreço mostrou-se regular, atraindo contra o gestor a aplicação de multa por descumprimento da lei, sem contudo, desaguar numa imoderada irregularidade de todo o procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05370/08

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público